



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 04/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a licença-paternidade prevista no art. 88 da Lei nº 3.800, de 2 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA Relator: Vereador José Francisco Martinez PL 04/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que
"Altera a licença-paternidade prevista no art. 88 da Lei nº 3.800, de 2 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto (fls. 08/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere ao regime jurídico dos servidores, sendo a sua iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, I da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;"

Cabe, ainda, mencionar que está em tramitação nesta Casa de Leis o PL nº 410/2014, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que versa sobre matéria semelhante à proposição ora em análise, o qual foi objeto do Veto nº 06/2015, caso em que deverá ser observado o disposto no art. 139 do RIC, que determina que: "Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro".

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 10 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 04/2015, do Sr. Prefeito Municipal, altera a licença-paternidade prevista no art. 88 da Lei nº 3.800, de 2 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 04/2015, do Sr. Prefeito Municipal, altera a licença-paternidade prevista no art. 88 da Lei nº 3.800, de 2 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2015.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro

